

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020738/2023-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2100.01.0020738/2023-61	IEF - URBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0007-40			
Endereço: BR 040 KM 598 – Mina de Fábrica	Bairro: Distrito de Miguel Burnier			
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35400-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0007-40			
Endereço: BR 040 KM 598 – Mina de Fábrica	Bairro: Distrito de Miguel Burnier			
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35400-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda de Fábrica	Área Total (ha): 814,6722 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 16.533 Livro: 2-RG Folha: ND Comarca: Ouro Preto/MG	Município/UF: Ouro Preto / MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-6019.4CC35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,84	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Abertura de acessos para descaracterização da barragem	4,17		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,84	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,84
Total:	0,84		Total:	0,84
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Plantada	3,7803	m ³	
Lenha	Nativa	16,4816	m ³	
Madeira	Plantada	1,5813	m ³	
Madeira	Nativa	12,3982	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Liviane Diniz Dias – MASP 1637720-2				
Data da Vistoria: 12/02/2026				
10. VALIDADE				

Data de Emissão: 30/03/2026 Validade: 03 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	---

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	617209.52	7742204.82

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)
12.1 Medidas mitigadoras • Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; • Monitoramento da qualidade do ar; • Monitoramento de emissões veiculares; • Monitoramento de ruídos; • Afugentamento e eventual resgate de fauna; • Aspersão de vias; • Resgate e reconstituição da flora, e; • Gerenciamento da operação de supressão. 12.2 Medidas compensatórias • Apresentar ao NuBio/IEF - Centro Sul, a proposta para cumprimento da compensação minerária a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013, no prazo de 90 dias.

13. OBSERVAÇÃO
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 30/03/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136223268** e o código CRC **004C2990**.